



REGULAMENTO DA EDIÇÃO 2018/2019 DO PROGRAMA CA NOTA 20

1. Objectivos

O "Programa CA Nota 20" é um concurso promovido pela Caixa Central – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL, contribuinte nº 501 464 301, com sede na Rua Castilho, nº233, 1099-004 Lisboa (Caixa Central), em seu nome próprio e, ao abrigo disposto no Artigo 65º do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de Janeiro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 142/2009, de 16 de Junho, em representação das actuais 80 (oitenta) Caixas de Crédito Agrícola Mútuo integrantes do Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM).

O concurso decorrerá de 8 de Outubro de 2018 a 28 de Junho de 2019 e tem como objectivo reforçar o Segmento Jovem da Carteira de Clientes da Caixa Central e de cada uma das 80 Caixas de Crédito Agrícola Mútuo integrantes do SICAM, doravante referenciadas por Crédito Agrícola, através da captação de novos Clientes, bem como da fidelização dos já existentes.

Pretende-se atingir este objectivo incentivando os jovens simultaneamente a poupar e a obter boas classificações no ano lectivo de 2018/2019. Serão atribuídos 120 (cento e vinte) prémios pecuniários aos Clientes do Segmento CA Jovem que apresentem melhor média de frequência no ano lectivo de 2018/2019, do 7º ao 12º ano de escolaridade, nos termos definidos no presente Regulamento.

2. Destinatários

2.1. A participação no Programa CA Nota 20 não se encontra sujeita a qualquer inscrição.

2.2. Sem prejuízo do disposto no número três ponto dois (3.2), serão automaticamente considerados participantes todos os Clientes do Crédito Agrícola com idades compreendidas entre os 12 (doze) e os 18 (dezoito) anos à data de 16/11/2018 e que nessa mesma data sejam titulares, numa Agência do Crédito Agrícola, de uma Conta Poupança Futuro, parametrizada com reforços programados automáticos e obrigatórios de, pelo menos, € 10 (dez euros) mensais, e entreguem, nessa mesma Agência, até 31/07/2019, um certificado de habilitações, ou, sendo o caso, documento equivalente, a emitir nas situações e termos referidos na subalínea ii) da alínea b) do número três ponto dois (3.2), referente às notas e média finais de frequência do ano lectivo de 2018/2019.

2.3. Para efeitos do disposto no número anterior, os jovens com idades compreendidas entre os 12 (doze) e os 17 (dezassete) anos devem dirigir-se, entre 8/10/2018 e 16/11/2018, a uma Agência do Crédito Agrícola, acompanhados do seu representante legal, para constituir uma Conta Poupança Futuro com reforços programados automáticos mensais de, pelo menos, € 10 (dez euros) ou para contratar a parametrização desses reforços para uma Conta Poupança Futuro de que já sejam titulares àquela data.



2.4. Do mesmo modo, os jovens com 18 (dezoito) anos à data de 16/11/2018 também se devem dirigir, entre 8/10/2018 e 16/11/2018, a uma Agência do Crédito Agrícola para constituir uma Conta Poupança Futuro com reforços programados automáticos mensais de, pelo menos, € 10 (dez euros) ou para contratar a parametrização desses reforços para uma Conta Poupança Futuro de que já sejam titulares.

2.5. O produto de poupança identificado nos números anteriores é um depósito não à ordem que se rege pela respectiva Ficha de Informação Normalizada e pelas Condições Gerais do Contrato de Depósito de Pessoas Singulares (capítulo referente às Contas de Depósitos a Prazo) que se encontram disponíveis para consulta nas agências do Crédito Agrícola e em www.creditagricola.pt.

3. Processo de Selecção e Decisão

3.1. A confirmação da elegibilidade dos participantes, nos termos do número cinco (5) deste Regulamento, bem como a decisão de atribuição dos prémios previstos no número quatro (4.) deste Regulamento serão asseguradas pela Direcção de Marketing Estratégico da Caixa Central e dependerão única e exclusivamente do preenchimento dos requisitos indicados no presente Regulamento, não estando dependentes de qualquer tipo de sorteio.

3.2. Entre os participantes definidos nos termos do número dois ponto dois (2.2.) apenas serão elegíveis para receber os prémios os titulares de Contas Poupança Futuro constituídas numa Agência do Crédito Agrícola até 16/11/2018 que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Reforçam, por meio de transferências automáticas e programadas, a sua Poupança Futuro com, pelo menos, € 10 (dez euros) mensais e nos seguintes termos:

- i. Terá que se verificar, entre 8/10/2018 e 28/06/2019, uma variação positiva do saldo da Poupança Futuro de, pelo menos, € 120 (cento e vinte euros);
- ii. Os reforços mensais de, pelo menos, € 10 (dez euros) terão obrigatoriamente de ser automáticos e programados junto de uma Agência do Crédito Agrícola;
- iii. O primeiro reforço terá de ocorrer impreterivelmente até à data limite de 16/11/2018;
- iv. Para efeitos de cumprimento da obrigação de efectuar os referidos reforços mensais não serão considerados quaisquer créditos efectuados nas contas Poupança Futuro por via e meio diversos das transferências automáticas e programadas, incluindo outros tipos de transferências, abrindo-se como única excepção ao aqui disposto o primeiro reforço que terá de ser efectuado até 16/11/2018, caso, por questões técnicas e só imputáveis ao Crédito Agrícola, esse reforço tenha de ser efectuado por via e meio diverso da transferência automática e programada, o que expressamente fica ressalvado e aceite;
- v. Os participantes serão exclusivamente responsáveis por assegurar que as contas de Depósitos à Ordem por débito das quais sejam feitas as transferências automáticas e programadas estejam devidamente provisionadas para possibilitar a realização das mesmas transferências nos termos estipulados pelo Crédito Agrícola, devendo os montantes a transferir para cada Poupança Futuro estar



lançados como "saldo disponível" nas referidas contas de Depósitos à Ordem pelo menos até ao final do último dia útil anterior da data fixada para a transferência automática e programada;

b) Apresentem, até 31/07/2019, na Agência do Crédito Agrícola onde constituíram a sua Poupança Futuro:

i. Certificado de habilitações que ateste a frequência do ano lectivo de 2018/2019 com média final igual ou superior a quatro (4) caso tenham frequentado do 7º ao 9º anos de escolaridade ou com média final igual ou superior a dezasseis (16) caso tenham frequentado do 10º ao 12º anos de escolaridade ou, em alternativa,

ii. Exclusivamente nos casos em que o estabelecimento de ensino frequentado pelos participantes no ano lectivo de 2018/2019 não emita certificado de habilitações nos termos da subalínea i), outro documento autêntico emitido pelo seu estabelecimento de ensino, do qual constem as notas com que tenham sido classificados no último período do ano lectivo (3º período) em todas as disciplinas que tenham frequentado e a média final;

iii. Caso a média final não conste do documento apresentado, será a mesma calculada pelo Crédito Agrícola, sem possibilidade de recurso ou reclamação, correspondendo à média aritmética simples, ou seja, ao resultado da divisão da soma das notas obtidas pelo número total de disciplinas em que tenha sido obtida classificação.

3.3. Depois de confirmada a elegibilidade, os candidatos serão separados por ano de escolaridade, do 7º ao 12º ano, e ordenados por ordem decrescente das médias finais do ano lectivo de 2018/2019.

3.4. Qualquer dúvida sobre o processo de selecção dos participantes e os respectivos requisitos de elegibilidade poderão ser esclarecidas junto de qualquer Agência do Crédito Agrícola.

4. Prémios

4.1. Serão atribuídos 120 (cento e vinte) prémios pecuniários no total, com os montantes indicados no número quatro ponto dois (4.2.), os quais serão distribuídos entre os alunos que, confirmada a sua elegibilidade nos termos dos números três ponto dois (3.2) e três ponto três (3.3), obtenham, no ano lectivo de 2018/2019, as 20 melhores médias em cada ano de escolaridade entre o 7º e o 12º ano.

4.2. Cada um dos 120 (cento e vinte) prémios é constituído pelo montante em euros indicado na tabela infra.

7º, 8º e 9ºAno		10º e 11ºAno		12º Ano	
1º Lugar	€250	1º Lugar	€250	1º Lugar	€1.000
2º Lugar	€200	2º Lugar	€200	2º Lugar	€900
3º Lugar	€155	3º Lugar	€155	3º Lugar	€800
4º Lugar	€140	4º Lugar	€140	4º Lugar	€600
5º Lugar	€140	5º Lugar	€140	5º Lugar	€600
6º Lugar	€140	6º Lugar	€140	6º Lugar	€600
7º Lugar	€140	7º Lugar	€140	7º Lugar	€550

8º Lugar	€130	8º Lugar	€130	8º Lugar	€550
9º Lugar	€130	9º Lugar	€130	9º Lugar	€550
10º Lugar	€130	10º Lugar	€130	10º Lugar	€550
11º Lugar	€120	11º Lugar	€120	11º Lugar	€520
12º Lugar	€120	12º Lugar	€120	12º Lugar	€520
13º Lugar	€120	13º Lugar	€120	13º Lugar	€510
14º Lugar	€110	14º Lugar	€110	14º Lugar	€510
15º Lugar	€110	15º Lugar	€110	15º Lugar	€510
16º Lugar	€110	16º Lugar	€110	16º Lugar	€510
17º Lugar	€100	17º Lugar	€100	17º Lugar	€500
18º Lugar	€100	18º Lugar	€100	18º Lugar	€500
19º Lugar	€100	19º Lugar	€100	19º Lugar	€500
20º Lugar	€100	20º Lugar	€100	20º Lugar	€500

4.3 Em caso de empate serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

a) Cliente CA Jovem com maior saldo na Conta Poupança Futuro, considerando-se para este efeito a variação positiva do saldo entre os dias 8/10/2018 e 28/06/2019, excluindo-se quantias creditadas anteriormente à primeira das referidas datas e quantias creditadas pelo Crédito Agrícola a título de juros ou a título de prémios, designadamente no âmbito de edições anteriores do Programa CA Nota 20 e do Passatempo “Desenha o Logo do Programa CA NOTA 20 do Crédito Agrícola”;

b) Cliente CA Jovem com maior antiguidade no Crédito Agrícola.

4.4. A Caixa Central reserva-se o direito de não atribuir todos ou alguns dos 120 (cento e vinte) prémios pecuniários caso inexistam participantes, ou inexistam participantes elegíveis nos termos do número três ponto dois (3.2) e do número três ponto três (3.3), ou o número dos participantes elegíveis nos referidos termos seja inferior a vinte relativamente a qualquer um dos anos de escolaridade abrangidos pela campanha.

4.5. Todos os prémios atribuídos serão obrigatoriamente creditados na Conta Poupança Futuro dos Clientes CA Jovens premiados durante o decurso do mês de Outubro de 2019 e não poderão ser por estes mobilizados, total ou parcialmente, até ao termo do ano lectivo de 2019/2020.

4.6. O termo do ano lectivo 2019/2020 será definido nos termos estipulados e comunicados pelo Ministério da Educação.

4.7. A restrição à mobilização constante do número cinco (4.5) não será aplicável aos Clientes CA Jovens premiados que tenham frequentado o 12º ano de escolaridade no ano lectivo de 2018/2019, os quais poderão mobilizar, total ou parcialmente, o prémio atribuído, imediatamente após o seu depósito, nos termos definidos na Ficha de Informação Normalizada da Poupança Futuro.



5. Divulgação do Concurso e dos Premiados

5.1. A decisão de atribuição dos prémios pecuniários será tomada de acordo com os critérios expressos no presente Regulamento, que é consultável em www.creditoagricola.pt.

5.2. Da decisão de atribuição dos prémios não caberá qualquer recurso.

5.3. A divulgação da lista dos candidatos ordenados nos termos do número três ponto três (3.3) e dos candidatos premiados será feita no decurso do mês de Agosto de 2019, no website do Crédito Agrícola, em www.creditoagricola.pt.

5.4. Para além da divulgação prevista no número anterior (5.3), a decisão de atribuição dos prémios também será comunicada a cada um dos Clientes CA Jovens premiados, por carta dirigida para a morada indicada na constituição da Conta Poupança Futuro.

6. Tratamento e Protecção de Dados Pessoais

6.1. Os dados pessoais facultados pelos candidatos necessários e imprescindíveis para a sua habilitação ao concurso em apreço, bem como os constantes dos documentos com ele relacionados, designadamente os constantes dos seus certificados de habilitações, e ainda os dados pessoais resultantes da execução deste concurso e da sua divulgação serão todos eles tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016 (“Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados”), pela Caixa Central, a qual é a responsável pelo seu tratamento.

6.2. Os dados pessoais podem ser partilhados pela Caixa Central, com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para prestação de serviços de execução e tramitação do concurso, de tecnologias da informação, de armazenamento de dados, de auditoria, gestão documental e contencioso.

6.3. Os dados pessoais podem ainda ser partilhados pela Caixa Central, com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como a Autoridade Tributária e Aduaneira, a Procuradoria-Geral da República, os Tribunais e os órgãos de Polícia Criminal, as Conservatórias de Registo, os Serviços de Registo, os Cartórios Notariais e Entidades Equiparadas, as Autarquias, a Direcção Geral do Território, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola.

6.4. Para efeitos do disposto nos números 2 e 3 da presente Cláusula, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente com as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo suas Associadas, que no seu conjunto se designam abreviadamente por SICAM (SISTEMA INTEGRADO DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO), bem com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem as que prestam serviços de natureza informática e tecnológica, estando todas estas Entidades devidamente identificadas em www.creditoagricola.pt, partilha essa que é efectuada apenas quando necessária à prestação



de serviços e finalidades a que se referem os números 6.2. e 6.3. e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente, sendo que a partilha com o SICAM, se destinará exclusivamente a permitir uma mais eficaz e eficiente execução do presente concurso, ao disponibilizar a possibilidade de os assuntos relacionados com o mesmo, possam ser tratados em qualquer Agência do Crédito Agrícola, caso o candidato assim o pretenda.

6.5. Os dados pessoais recolhidos e tratados ao abrigo do presente concurso destinam-se exclusivamente a fins de gestão do concurso, o que inclui a recepção e avaliação das candidaturas, a atribuição e comunicação dos prémios, a promoção, divulgação e anúncio dos vencedores, estando o tratamento destes dados ligado exclusivamente à existência de uma obrigação por parte da Caixa Central, na sequência da participação dos candidatos no concurso por ela promovido, sendo a condição de licitude a execução de contrato (cf. artigo 6.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados).

6.6. Os dados pessoais entregues para efeitos de candidatura serão conservados durante o prazo de vigência do concurso e, uma vez este terminado, a sua conservação manter-se-á pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes, à excepção da lista de vencedores que será mantida e conservada para fins históricos.

6.7. No que respeita ao tratamento dos seus dados pessoais, os candidatos podem exercer os seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd>.

6.8. Para exercício dos seus direitos, os candidatos podem dirigir-se a qualquer Agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio electrónico para o endereço protecaodedados@creditoagricola.pt.

6.9. Os candidatos poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios:

- a) Por correio electrónico para o endereço: dpo@creditoagricola.pt;
- b) Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa.

6.10. Para informação mais detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais levado a cabo pela Caixa Central, em particular quanto ao exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actual e actualizada que o Crédito Agrícola disponibiliza em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd>.



7. Disposições Finais

7.1. Todas as dúvidas sobre a interpretação dos termos e condições e os casos omissos relativos ao concurso “Programa CA Nota 20” serão analisados e decididos pela Caixa Central. A sua decisão é irrecorrível.

7.2. A Caixa Central reserva-se ainda o direito de, a todo o tempo, alterar o presente Regulamento sem aviso prévio, por motivo de força maior. Qualquer alteração será considerada aplicável a partir da data da sua publicação no website do Crédito Agrícola.

7.3. O concurso “Programa CA Nota 20” será devidamente publicitado no website do Crédito Agrícola e nas suas Agências, através da afixação de cartazes e disponibilização de folhetos.

7.4. A informação publicitada é a correcta na data da sua publicitação.

Lisboa, 8 de Outubro de 2018